

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## 財 政 部

Decreto-Lei n.º 246/99

法令 第 246/99 號

de 1 de Julho

七月一日

O Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, veio definir o quadro legal do direito de integração nos serviços da República Portuguesa dos funcionários de Macau, bem como da possibilidade de transferência para a Caixa Geral de Aposentações da responsabilidade pelo encargo e pagamento das pensões de aposentação, de sobrevivência e de preço de sangue dos aposentados e pensionistas de Macau.

Foi, então, estabelecido o prazo de um ano após a data da entrada em vigor do regulamento previsto no n.º 1 do artigo 12.º daquele diploma para que os pensionistas interessados, bem como o pessoal nas condições previstas no n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma, requeressem a transferência da responsabilidade das respectivas pensões para a CGA.

Mostra-se, porém, justificada a concessão de uma última oportunidade àqueles que não usaram tal faculdade dentro do prazo estabelecido, tendo em conta, nomeadamente, a complexidade do processo de transição e as naturais dificuldades de percepção, em tempo oportuno, das vantagens e desvantagens dessa opção por parte dos destinatários.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

A faculdade estabelecida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, pode ser exercida até 30 dias após a data da publicação do presente diploma no *Boletim Oficial de Macau*.

## Artigo 2.º

São aplicáveis à transferência de responsabilidades com pensões prevista no artigo anterior, com as necessárias adaptações, as regras constantes do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, bem como dos instrumentos legais que o regulamentaram, incluindo o respeitante à taxa de câmbio a utilizar.

Para publicar no *Boletim Oficial de Macau*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Junho de 1999. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *João Carlos da Costa Ferreira da Silva* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Promulgado em 23 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Junho de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

(D.R. n.º 151, I Série-A, de 1 de Julho de 1999)

十月十四日第357/93號法令訂定了一法律框架，以規範澳門公務員納入葡萄牙共和國公共部門編制之權利，並規定澳門退休公務員、退休金及撫卹金受領人之退休金、撫卹金及軍人撫卹金之負擔責任及支付責任可轉移予退休事務管理局。

當時，定出了為期一年之期間，以便有意將關於退休金、撫卹金及軍人撫卹金之責任轉移予退休事務管理局之退休金與撫卹金受領人及具備上述法規第十條第二款所指條件之人員，提出轉移之申請，而該期間自上述法規第十二條第一款所指規章開始生效之日起算。

然而，特別考慮到過渡程序之複雜性，以及獲賦予上述權能之人在適時衡量所作選擇之利弊方面自然會出現之困難，提供一個最後機會予未在既定期間內行使該權能之人屬合理之做法。

因此，政府根據《憲法》第一百九十八條第一款a項之規定，命令如下：

第一條——十月十四日第357/93號法令第十條第一款及第二款所確立之權能，得自本法規公布於《澳門政府公報》之日起三十日內行使。

第二條——十月十四日第357/93號法令第十條以及為該法令制定施行細則之法律文書，包括關於所採用之兌換率之法律文書中所載之規則，經作出必要配合後，適用於上條所指關於退休金、撫卹金及軍人撫卹金之責任之轉移。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年六月九日於部長會議內檢閱及通過——古德禮——  
施俊安——高偉道

一九九九年六月二十三日頒布。

命令公布。

共和國總統 沈拜奧

一九九九年六月二十四日副署。

總理 古德禮

(一九九九年七月一日第151期《共和國公報》第一組-A)